

ACTA da sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 23 de Maio de 1936. Presidência do senhor desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, Vice-Presidente, em exercício. Às 9 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Apelação, presentes os Juizes effectivos: doutor Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o Juiz substituto desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e o Procurador Regional, Interino, doutor Nelson Carneiro Leão, tendo faltado o desembargador Abelardo Moreira de Oliveira Lima, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1) Telegramma do Juiz Eleitoral de Pesqueira, comunicando que tendo terminado os trabalhos da Junta Apuradora de Caruarú no dia 15 do corrente, encontra-se na sede de sua zona desde o dia 16. O Tribunal ficou inteirado; 2) Officio do Juiz eleitoral da 19.ª zona, Alliança, comunicando que achando-se doente, retirou-se da sede da zona, passando o exercício ao seu substituto legal e que encaminharia o pedido de licença para tratamento de saúde. O Tribunal resolveu que se respondesse ao officiante declarando que deve voltar a sede da zona, de onde só podia se afastar depois de obtida a licença do Tribunal para tratamento de saúde, juntando atestado medico; 3) Officio do Presidente da Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, em Victoria, remetendo um traslado da acta geral e respectivos mappas, da apuração das eleições municipaes, para os cargos de Prefeito e de Vereadores, nos municipios de Victoria, Bonito, Gravatá, Bezerras e São Joaquim. O senhor Presidente disse que, nesta acta geral, consta que não foi proclamado eleito o Prefeito do Municipio de Gravatá por ter fallecido, a 4 de Abril ultimo, o candidato mais votado, Aarão Lins de Andrade e submete a materia á deliberação do Tribunal. O Tribunal, por unanimidade, autorizou ao senhor Presidente a marcar, dentro de noventa dias, á contar de hoje, a eleição geral para o preenchimento do cargo de Prefeito no municipio de Gravatá, mandando publicar no orgão official do Estado a acta geral de proclamação dos eleitos e respectivos mappas de apuração. Passando-se á "pauta", o senhor Presidente chamou o recurso n. 121, "ex-officio" da Junta Apuradora do 3.º circulo, em Limoeiro, com um recurso voluntario de Manoel Gonçalves Souto Major e outro, por seu procurador Dr. Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima, ambos referentes á 3.ª secção de Bom Jardim. O relator, senhor Juiz Adolpho Cyriaco, refere-se ao facto de ter sido apresentada uma petição do recorrente, com dois documentos, para serem juntos aos autos, quando já havia pedido dia para julgamento do feito, de modo que votava no sentido de se converter o julgamento em diligencia, afim de serem juntos ditas petição e documentos, para, sobre elles, fallarem o doutor Procurador Regional e as partes interessadas. O Tribunal adotou o voto do relator unanimemente, chamado depois o recurso n. 124, "ex-officio" da Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral em Limoeiro, com um recurso voluntario do Dr. Abdizio Militão Prazeres dos Santos, por seu procurador Dr. Octavio Correia de Araujo, ambos referentes á 9.ª secção de Bom Jardim, o relator, senhor Juiz Adolpho Cyriaco, declarou que a situação deste recurso é identica ao anterior, de n. 121, pelo que votava pela mesma providencia, isto é, ser o julgamento convertido em diligencia para a juntada de documento, dando-se depois, vista ao doutor Procurador Regional e aos interessados. O Tribunal, por unanimidade, adotou o voto do relator. A seguir foi chamado o recurso n. 125, em que é recorrente Agostinho Bezerra Cavalcanti, por seu procurador Dr. Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho e recorrida a 1.ª Turma Apuradora, referente a 6.ª secção de Pesqueira. O relator, senhor Juiz Adolpho Cyriaco, votou no sentido de se converter o julgamento em diligencia, afim de serem juntas ao processo a copia da acta final da apuração da dita secção, e, bem assim, as sobrecartas, modelo 17, que se encontram recolhidas na urna. O Tribunal, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Sendo o senhor Presidente relator do recurso seguinte constante da "pauta", convidou o senhor Juiz Adolpho Cyriaco a assumir a Presidencia. Com a palavra o senhor Juiz Nes-

for Diogenes, relatou o recurso n. 128, "ex-officio" da 2.ª Turma Apuradora, de que foi Presidente, com recursos voluntarios em que são recorrentes Antonio Ferreira Ventura, por seu procurador Dr. Leão Diniz de Souza Leão; Dorgival de Oliveira Gallindo, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva; e Agostinho Bezerra Cavalcanti por seu procurador Dr. Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho, e recorrida a 2.ª Turma Apuradora, todos referentes à 24.ª secção de Pesqueira. Usando da palavra o senhor doutor Procurador Regional, opinou pelo provimento do recurso "ex-officio" para o fim de ser validada a votação, ficando prejudicado o recurso voluntario. Com a palavra o Dr. Domingos Marques Vieira, apresentou o substabelecimento da procuração passada pelo recorrente ao Dr. Leão Diniz de Souza Leão, e sustentou as razões do recurso, sendo contestado pelo Dr. Oswaldo da Costa Lima, da parte dos recorridos, e terminou requerendo que lhe fosse concedida a prorrogação de quinze minutos para a defesa oral do recurso, de vez que, na hypothese dos autos, elle é recorrente e recorrido ao mesmo tempo. Regeitado este requerimento, pediu o mesmo Dr. Oswaldo Lima que ficasse consignado na acta o seu protesto, o que foi deferido. Com a palavra o relator, fez demoradas considerações sobre os fundamentos do recurso e concluiu por votar no sentido de ser negado provimento aos recursos "ex-officios" e voluntario, para annullar a votação colhida na 6.ª secção de Pesqueira. Posto em discussão, o seu da palavra o senhor Juiz Luiz Estevão, que declarou estar de pleno accordo com o relator sobre o facto de não ter vindo a urna acompanhada da acta da installação, porquanto da acta de encerramento se deduz que o desaparecimento desta acta foi proposital, como, ainda, porque a mesma acta

de encerramento allude à hora exacta em que foram iniciados os trabalhos da mesa receptora, o que satisfaz plenamente ao espirito do Código Eleitoral. Sentia, entretanto, divergir do relator quanto ao facto da suspensão dos trabalhos da mesa receptora para o almoço, pois, a seu ver, elle constitue mera irregularidade que não pode determinar a annullação da votação, sendo, como foi, para attender a insistentes pedidos de um dos fiscaes, com a acquiescencia dos demais presentes e representantes das legendas concorrentes ao pleito, com a circumstancia de não ter sido comprovado nenhum prejuizo, sendo de salientar que os mesarios não se retiraram da sala dos trabalhos, não perdendo, assim, de vista a vigilancia sobre os papeis e material de votação. Com a palavra o senhor Juiz Medeiros Correia disse que adherente com o seu ponto de vista em caso semelhante julgado pelo Tribunal, achava que a suspensão dos trabalhos da mesa receptora, nas condições em apreço, não era motivo para se annullar a eleição. Colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do relator, resolveu dar provimento ao recurso "ex-officio" para considerar valida a eleição, julgando prejudicado o recurso voluntario. Devido ao adiantado da hora o senhor Presidente encerra a sessão as 11 horas e 25 minutos. E, para constar, eu Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Adolpho Cyriaco, Recife, 26 de Maio de 1936. — (a) ADOLPHO CYRIACO DA CRUZ RIBEIRO. — Dactylographer, a presente copia. — Maria Victoria

Confere com o original. — A. GOMES, Auxiliar

VISTO. — MARIO DANTAS, Directo